



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003.427/2015
Autuação:	15/10/2015
Concessionária:	Águas de Juturnáiba
Assunto:	Plano de abastecimento de água - Verão 2015/2016
Sessão Regulatória:	27 de Julho de 2016

RELATÓRIO

O presente processo foi apreciado na Sessão Regulatória de 17 de Dezembro de 2015, quando foi editada a Deliberação AGENERSA nº 2757/2015¹.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2757

DE 17 de Dezembro de 2015

Plano de abastecimento de água - Verão 2015/2016. – CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/427/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnáiba apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.

Art. 4º - Determinar que a SECEX instaure processos regulatórios anuais para a verificação das medidas apresentadas através do plano citado no artigo anterior, cujas efetiva implementação e eficácia também deverão ser examinadas nos mesmos moldes do art. 2º.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro – Presidente; LUIZ EDUARDO TROISI Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS PEREIRA Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro – Relator; ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Trata-se então de verificar o cumprimento do Art. 2º, a saber, "Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado."

Em 02/05/16 foi protocolada nesta Agência Reguladora a Carta CAJ - 281/16 em cumprimento ao art. 2º, onde a Concessionária apresenta uma planilha comparativa entre os verões 2014/2015 e 2015/2016 com vistas a comprovar a efetiva implementação e eficácia do planejamento outrora apresentado. Veja abaixo:

Ações	Verão 2014/2015	Verão 2015/2016
Geradores	Em operação	Em operação
Volume de água	9.265.227	9.375.260
Solicitações de pipas	10.662	6.440
Reclamações do abastecimento via protocolo	2.721	1.008
Tempo de execução das solicitações de serviços	3hs	1-40hs
Caminhões pipas à disposição	69	75
Instalação de GPS em Veículos	40	89
Atendimento Itinerante/móvel	1 bairro	8 bairros

Em seu parecer, a CASAN acrescenta que no verão 2014/2015 foram anotadas na Ouvidoria, 23 ocorrências por falta d'água e no verão 2015/2016 não houve ocorrências dessa natureza. Sendo assim, conclui no sentido de apontar que a CAJ "obteve resultados positivos no atendimento à população que afliui à Região dos Lagos em quantidade superior à estabelecida no Contrato de Concessão."

Instada a se manifestar a Procuradoria emite parecer quanto ao cumprimento do prazo. Segundo o Jurídico, embora a Concessionária "tenha apresentado a comprovação determinada por essa agência, o prazo estabelecido não foi cumprido, uma vez que a carta CAJ - 281/16 foi protocolizada em 02/05/2016", segundo o seu entendimento, "dois dias após o término do prazo para o exame, caracterizando a sua intempestividade."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Quanto à eficácia do plano verão 2015/2016, a Procuradoria relata que "é possível verificar que, em comparação ao período anterior, houve um aumento no volume de água com consequente redução nas reclamações, solicitações de carros pipa."

Dessa forma, "opina pelo cumprimento intempestivo do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015, sugerindo a aplicação de penalidade leve (...), à Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA em razão do atraso da entrega dos comprovantes determinados na referida norma."

Instada a se manifestar em Razões Finais, a Concessionária, em suma, discorda da Procuradoria quanto ao cumprimento intempestivo do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 2757/2015, uma vez que apresentou o plano até final de abril, ou seja, "(...) em 29/04/2016 (documento anexo) (...), antes do prazo estabelecido na citada Deliberação, o qual foi confirmado com o setor de protocolo, sendo que a documentação original (meio físico) foi entregue em 02/05/2016"²; concorda com a Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº. 048/2015; e solicita ao Conselheiro-Diretor que "(...) não seja aplicada penalidade.".

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Diretor

² E-mail em anexo.



Processo nº:	E-12/003.427/2015
Autuação:	15/10/2015
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Plano de abastecimento de água - Verão 2015/2016
Sessão Regulatória:	27 de Julho de 2016

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015, que deliberou sobre o plano de abastecimento verão 2015/2016 apresentado pela Águas de Juturnaíba.

O Art. 2º da referida Deliberação versa o seguinte:

"Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado."

Conforme relatado, em 02 de maio de 2016, a Concessionária protocolou nesta Agência Reguladora a Carta CAJ - 281/16 em cumprimento ao art. 2º, apresentando uma planilha comparativa entre os verões 2014/2015 e 2015/2016.

Ao analisar a planilha apresentada pela Concessionária, a CASAN acrescentou que no verão 2014/2015 foram anotadas na Ouvidoria, 23 ocorrências por falta d'água e no verão 2015/2016 não houve ocorrências dessa natureza, concluindo que a Águas de Juturnaíba *"obteve resultados positivos no atendimento à população que aflui à Região dos Lagos em quantidade superior à estabelecida no Contrato de Concessão."*

Instada a se manifestar, a Procuradoria opinou *"pelo cumprimento intempestivo do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015, sugerindo a aplicação de*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

penalidade leve (...), à Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA em razão do atraso da entrega dos comprovantes determinados na referida norma."

Quanto a intempestividade, uso discordar do Jurídico, porque a intenção do Conselho-Diretor quando determinou como prazo o "final do mês de abril", tinha o objetivo de que a Concessionária apresentasse suas comprovações até o último dia de abril, neste contexto, o dia 30 (trinta), que se deu no Sábado, portanto, considero a apresentação da Carta CAJ - 281/16, protocolada em 02/05/12, a saber, Segunda-feira, tempestiva.

Quanto ao cumprimento da efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado, observa-se no relatório da Concessionária e nos pareceres da CASAN e Procuradoria, que houve uma visível diminuição nas solicitações de carro pipa (60,4%), nas reclamações de abastecimento via protocolo da Concessionária (37,0%) e nas reclamações na Ouvidoria da AGENERSA (100,0%), comparando o verão 2014/2015 com o verão 2015/2016, ora em análise.

Diante do exposto, considerando que a Concessionária e a SECEX, têm ciência dos Arts. 3º e 4º da Deliberação em referência, que determina a apresentação do plano para prevenção de desabastecimento de água no período do verão até 30 de setembro de cada ano e a instauração de processo anuais, respectivamente, me associo aos pareceres da CASAN e da Procuradoria para propor ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2757/2015.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Assim voto,

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Diretor